

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº XX/202X-COMUS

CONTRATO Nº ____/202X-COMUS.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PUBLICITÁRIOS ENTRE A PREFEITURA DE
BELÉM, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL, E AS EMPRESAS**

.....

**CONTRATANTE: A PREFEITURA DE BELÉM, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL** com sede na Av. _____, nº _____, na
cidade de _____, estado do _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, neste
ato representado(a) por _____, portador(a) da cédula de identidade RG
nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF(MF) sob o nº
_____, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (razão social da licitante vencedora), com sede na _____,
nº _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o
nº _____, neste ato representado(a) por _____,
portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no
CPF(MF) sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**.

CONTRATADA: (razão social da licitante vencedora), com sede na _____,
nº _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o
nº _____, neste ato representado(a) por _____,
portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no
CPF(MF) sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**.

CONTRATADA: (razão social da licitante vencedora), com sede na _____,
nº _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o
nº _____, neste ato representado(a) por _____,
portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no
CPF(MF) sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**.

CONTRATADA: (razão social da licitante vencedora), com sede na _____,
nº _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o
nº _____, neste ato representado(a) por _____,
portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no
CPF(MF) sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de
publicidade, a serem realizados sob o **regime de empreitada por preço unitário** objeto da
Concorrência nº ____/202X, autorizada mediante ato homologatório constante da folha nº ____ do
referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 4.680/65, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores e da Lei Federal nº 12.232/10.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram: o **Edital da Concorrência nº ____/202X** e seus Anexos, bem como as Propostas apresentadas pelas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços publicitários previstos no item.

2.2. A prestação de serviços publicitários ora contratados compreende: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de

atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas e de informar o público em geral a respeito das ações e campanhas da **Prefeitura Municipal de Belém**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2.2.1. Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos Contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas **Agências CONTRATADAS**.

2.3. As **CONTRATADAS** atuarão por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos no **item 2.2.1, alíneas “a”, “b”, “c”**.
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos, consignados no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2022:

Fonte de Recursos: xxxxxx

Unidade Orçamentária: xxxxx (xxxxxxxxxxxx)

Programa de Trabalho: xxxxx (xxxxxxxxxxxx)

4.2. As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas integrantes da estrutura da **Prefeitura Municipal de Belém**, com recursos próprios destinados à execução dos serviços objeto deste Edital, repassarão seus orçamentos por destaque para a **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS**, a quem cabe a execução dos serviços.

4.3. A cada **Agência CONTRATADA** será garantido o repasse de demandas obedecendo ao limite mínimo de 10% do orçamento disponibilizado no período de vigência do contrato, conforme **item 4.1**.

4.4. O valor estimado da contratação decorrente da presente licitação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.5. Se o **CONTRATANTE** optar pela **prorrogação do Contrato**, serão consignadas nos **próximos exercícios, no Orçamento** da **Prefeitura Municipal de Belém**, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.6. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, **utilizar ou não** a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

5.2. Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

5.2.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, que possui, na cidade de Belém ou em sua Região Metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume da verba prevista para as agências e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) (um) na área de atendimento;
- b) (um) na área de planejamento;
- c) (duas) duplas DA e Redator de Publicidade;
- d) (um) arte finalista;
- e) (um) na área de mídia;
- f) (um) na área de produção;
- g) (um) na área administrativa-financeira

5.2.3. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

5.2.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

5.2.5. Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.2.5.1. O disposto no **subitem 5.2.5** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.2.5.2. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.2.5.3. O desrespeito ao disposto no **subitem 5.2.5.2** constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.2.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

5.2.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao **CONTRATANTE**:

I - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

II - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

III - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

IV - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.2.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste termo de referência, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2.7.2. Conforme decorre o §3º do art. 14 da Lei nº 12.232/2010, o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no §2º deste artigo.

5.2.7.3. O **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no cadastro.

5.2.7.4. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do fiscal deste Edital e seus Anexos.

5.2.7.5. O **CONTRATANTE** irá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste termo de referência;

5.2.7.6. Se e quando julgar conveniente, o **CONTRATANTE** poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.2.7.7. Obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Edital e seus Anexos.

5.2.8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.2.9. Apresentar ao **CONTRATANTE**, como alternativa ao **subitem 5.2.8**, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.2.10. O estudo de que trata o **subitem 5.2.9** deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.2.10.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no **subitem 5.2.10** vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

5.2.10.2. Ao final do período de 6 (seis) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.2.10.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no **subitem 5.2.10**, o **CONTRATANTE** solicitará novo estudo à **CONTRATADA** e,

em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.2.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do **CONTRATANTE**, sem ônus para este:

- a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD, DVD e/ou arquivos digitais;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados (amostra do impresso)

5.2.11.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVD com a peça de TV.

5.2.12. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

5.2.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.2.14. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.2.15. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.2.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.2.17. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º da Lei nº 12.232/2010.

5.2.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.2.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.2.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.2.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.2.22. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.2.23. Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante seus signatários e o próprio **CONTRATANTE**.

5.2.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

5.2.25. Responder perante o **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do Contrato.

5.2.26. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

5.2.27. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.2.28. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um profissional habilitado que atue na Comunicação Social do **CONTRATANTE**, ou por **Fiscal do Contrato** que, terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

6.2. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao **Gestor Contratual** verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

6.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

6.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

6.5. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.6. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.7. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.9. A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. O valor dos serviços será orçado pela **CONTRATADA** em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação do gerenciador do respectivo Contrato da **Prefeitura de Belém**, que decidirá quanto à sua aprovação.

7.1.1. A execução desses serviços será remunerada originalmente na forma abaixo,

levando-se em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pelas licitantes, na forma apresentada na Proposta de Preço:

7.1.1.1. Pelo “**desconto de agência**” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, inclusive Publicidade Legal ou Obrigatória, e que, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, é pago à(s) Agência(s) a ser(em) **CONTRATADA(S)**, pelos veículos de comunicação. Excetuam-se deste capítulo qualquer publicação obrigatória na Imprensa Oficial. A **Agência CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços de publicidade legal.

7.1.1.2. Honorários de 15% (quinze por cento), sobre custos de produção/suprimentos/serviços realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual das **Agências CONTRATADAS**, e sob sua supervisão técnica;

7.1.1.3. Honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

7.1.1.4. Pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO-PA, LISTA 2022A, válida de 01/03/2022 a 31/05/2022.

7.1.1.5. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

7.1.1.6. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará** e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no **subitem 7.1.1.5**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

7.2. Os honorários de que tratam os **subitens 7.1.1.3 e 7.1.1.4** serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATADA** não fará jus aos honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

7.4. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

7.5. A política de negociação:

7.5.1. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme **subitem 7.1.1.3**, variando entre o percentual de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção, suprimentos e serviços externos;

7.5.2. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos, nos casos em que a responsabilidade das Agências limitar-se à contratação dos serviços ou suprimentos, conforme **subitem 7.1.1.4**, variando entre o percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do custo de produção/suprimentos externos;

7.5.3. De custos internos da **CONTRATADA** para a **Prefeitura Municipal de Belém** em percentual não superior a 60% dos preços constantes da Tabela de Custos Internos, **item 21.1.1.5**, emitida pelo **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará**;

7.5.4. Declaração de que não será repassado à **Prefeitura Municipal de Belém**, Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, o pagamento de tributos e outros encargos que não sejam de sua responsabilidade;

7.5.5. Declaração de que os prazos para pagamento pela **Prefeitura Municipal Belém** dos serviços de produção, da própria agência, dos fornecedores e dos veículos, não serão superiores a 30 (trinta) dias a partir do protocolo do requerimento do pagamento, sempre condicionado às exigências estabelecidas no presente Contrato;

7.5.6. Declaração de que a **Agência** tem ciência sobre a possibilidade de a **CONTRATANTE** receber a parcela do “**Desconto de Agência**” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

7.6. Poderá ser objeto de apreciação o repasse de 3%, para a **Prefeitura Municipal de Belém**, sobre o “**desconto de agência**” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências. Este valor obedece ao limite estabelecido no **Anexo B** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, conforme tabela abaixo:

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO “DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA” A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,00 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

7.7. De acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

8.1. Os serviços especificados no objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço do **CONTRATANTE** a seguir, ou no endereço indicado previamente por ele, nas condições de prazo de execução, formas de apresentação, estabelecidas no ato da contratação do respectivo serviço com a manifestação de aceitação do **CONTRANTE**:

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

Av. Gentil Bittencourt, nº 1051, Bairro: Batista Campos, CEP: 66040-174 – Belém/PA

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A **CONTRATADA** fará constar declaração de que tratará da questão dos **DIREITOS AUTORAIS** dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

- a) cessão total e definitiva à Prefeitura Municipal de Belém** dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato;
- b) para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução)**, o licenciamento de uso durante o prazo de duração do Contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, em caso de renovação;
- c) compromisso de fazer constar**, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas pré-existentis, inclusos nesses orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PLANO DE TRABALHO

10.1. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta do **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **item 2.2**, e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

10.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

10.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

10.4. No caso do §1º do artigo 14 da supramencionada lei, o **CONTRATADO** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

10.5. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º do artigo 14 da Lei supra.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I** - a correspondente Nota Fiscal que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRANTE**, CNPJ nº 14.068.357/0001-16, da qual constará o número do Contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II** - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III** - os documentos de comprovação da veiculação e/ou da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Av. Gentil Bittencourt, nº 1051, Bairro: Batista Campos, Belém/PA - CEP: 66040-174

11.3. O **Fiscal do Contrato** somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I - serviços executados pela **CONTRATADA**:

- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores:** apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 11.1**;
- b) execução de serviços internos:** apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I e III do item 11.1**.

II - serviços especializados prestados por **FORNECEDORES** e **VEICULAÇÃO**:

- a) produção e execução técnica de peça e ou material:** apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 11.1**;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:** apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 11.1**;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:** apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 11.1**;
- d) veiculação:** apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 11.1**, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do **inciso III do item 11.1**.

11.5. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na **alínea “a” do inciso II do item 11.4**.

11.6. Na ocorrência de falha, por responsabilidade do veículo, em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na **alínea “d” do inciso II do item 11.4 a CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.7. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo **Fiscal do Contrato**, por ocasião da apresentação do **Plano de Mídia** pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

11.8. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos **itens 11.1 e 11.2**.

11.9. No tocante à veiculação, além do previsto na **alínea “d” do inciso II do item 11.4, a CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

11.10. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1 - Como alternativa ao procedimento previsto no **inciso I**, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no **inciso I deste subitem**, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas no **inciso I deste subitem**.

I.2 - Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos **incisos I e I.1 deste subitem**, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home (Outdoor, busdoor, placas, painéis, empenas, frontlight etc): relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado pela empresa que realizou a exibição, no qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital (sites, hotspots, campanhas em redes sociais, banners digitais, etc): relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos/prints de tela, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado pela empresa que realizou a exibição, no qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado pela empresa que realizou a exibição, no qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

11.11. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos **incisos I, II e III do item 11.10** serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.12. As **CONTRATADAS** deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município,

11.13. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.14. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.15. O **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.

11.16. O **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.17. Cabe às **CONTRATADAS** a efetivação dos pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos e demais meios de divulgação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do **CONTRATANTE** pela agência bancária pagadora.

11.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.19. O **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os atos praticados por licitantes ou **CONTRATADOS**, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

- a)** Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;
- b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da administração;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Comus pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

12.1.1. Na hipótese da **Multa** atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

12.2. As **Multas** a que se referem as **alíneas “a” e “b” do item anterior**, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da **Garantia** do respectivo **CONTRATADO**, sendo que se as

mesmas forem de valor superior ao valor da **Garantia prestada**, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. A **defesa a que alude o caput deste item** deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação**, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A **aplicação da pena de Multa** não impede que a Administração **rescinda unilateralmente o Contrato** e aplique antes sanções previstas em lei.

12.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de **cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, §2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão, causado por ato da **CONTRATADA**, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição dos serviços deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A **CONTRATADA** prestou **Garantia** no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, a qual optou pela modalidade prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o **item 16 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “**prática obstrutiva**”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Auto-regulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2. O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 12.232/10 e da Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

17.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REAJUSTE

19.1. Considerando que a **CONTRATADA** será remunerada conforme o estabelecido no **item 20** do Edital, **não terá direito ao reajustamento de preços**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do estrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

(razão social)
CONTRATADA

(razão social)
CONTRATADA

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____